



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

- LEI Nº 428/80 -

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ROÇADA E LIMPEZA NA PARTE FRONTEIRA ÀS PROPRIEDADES RURAIS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

NORBERTO EMÍLIO RUBENICH-PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É de responsabilidade do proprietário ou ocupante a qualquer título de propriedade rural que margeia as estradas municipais a roçada e limpeza na parte fronteira às mesmas, pelo menos duas vezes por ano, nos meses de janeiro e junho.

Art. 2º - O cumprimento das disposições do artigo anterior, será verificado por servidor municipal, que lavrará auto de infração, no caso de omissão, intimado o omisso para, no prazo de 30 - (trinta) dias realizar os serviços.

§ 1º - A falta de atendimento da intimação no prazo estabelecido neste artigo, permite a realização do serviço pelo Município, e cobrança de seu custo, segundo valores fixados anualmente por decreto executivo.

§ 2º - O pagamento do custo deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do lançamento, findo o qual, será o débito encaminhado à cobrança executiva, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 03 DE JUNHO DE 1980.

Norberto E. Rubenich
NORBERTO EMÍLIO RUBENICH
PREFEITO MUNICIPAL